Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo, Comunicação Social e Gabinete

MENSAGEM DE PROJETO
DE LEI ORDINÁRIA Nº 0049/2017

Excelentíssimo Senhor
Vereador: **Marcelo Bini**
Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.

Encaminhamos a mensagem nº 0048/2017, solicitando que seja apreciado o Projeto de Lei, o qual Dispõe sobre a "autorização do Poder Executivo a contratar, temporária e emergencialmente, oficineiros para o CAPS II e dá outras providências."

Contando com a acolhida e aprovação do referido Projeto de Lei nº 0049/2017, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR em 22 de agosto de 2017.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 22 / 08 / 2017

Secretário

Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo, Comunicação Social e Gabinete

PROJETO DE LEI Nº 049/2017

"Autoriza o Poder Executivo a contratar, temporária e emergencialmente, oficineiros para o CAPS II e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso das prerrogativas legais, e de acordo com o que estabelece o Art. 69, incisos IV e VIII, da Lei Orgânica do Municipal, submete a apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo a contratar, temporária e emergencialmente, oficineiros para atuar no CAPS II, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável pelo mesmo e sucessivos períodos, para atendimento do usuário de saúde mental, com atividades a atender o contido na Portaria nº 336/GM/MS de 19 de fevereiro de 2002, consistindo no número de profissionais equivalente às necessidades da unidade e remuneração a ser definida mediante a aprovação do Conselho Municipal de Saúde de Almirante Tamandaré-PR:

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO DIA 22 / 08 / 2017

Secretário

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 22 de agosto de 2017.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

APROVADO EM Única DISCUSSÃO
POR Unanimidade
SALA DAS SESSÕES, 29 / 08 / 2017

Presidente

APROVADO EM 2ª Discussão DISCUSSÃO
POR dispensa
SALA DAS SESSÕES, 29 / 08 / 2017

Presidente

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que pretendente autorizar o credenciamento de oficineiros, valor aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Almirante Tamandaré-PR, em conformidade com os artigos 24 a 27 da Lei 8.080/1990-Lei Orgânica da Saúde, §2º do art. 40 e art. 197, §1º da Constituição Federal.

As atividades desenvolvidas pelo oficineiro são parte integrante do tratamento desenvolvido pelo CAPS II, portanto essencial ao pleno atendimento ao usuário de saúde mental, aumentando-se as possiblidades de sua reinserção social e no mercado de trabalho, assim, imprescindível à boa prestação desse serviço de saúde, como já consolidado pela Portaria nº 336/GM/MS de 19 de fevereiro de 2002.

O Programa de Credenciamento de oficineiros tem como finalidade a manutenção da prestação do serviço do CAPS II, pelo prazo de 06 (seis) meses, com a possibilidade de prorrogação pelo mesmo e sucessivos períodos, com a possiblidade de rescisão amigável contratual por acordo da Administração Pública e o contratado, além daqueles casos previstos nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93, tendo em vista o interregno entre o término do termo de parceria com a INVISA – VIDA E SAÚDE, ocorrido em 14 de agosto do corrente ano, e a celebração de novo termo, mediante a expedição de edital de concurso de projetos para tal fim, que está em vias de acontecer.

Necessário mencionar que a presente justificativa de projeto de lei tem por base o fato de que no Município de Almirante Tamandaré não está previsto em lei o cargo de oficineiro e, em face da premente necessidade da manutenção desse serviço junto ao CAPS II, é incompatível o lapso temporal necessário para a criação desse cargo e posterior contratação via Processo Seletivo Simplificado – PSS, cabendo, portanto, a contratação emergencial desse profissional para o regular funcionamento da referida unidade.

Assim, por se caracterizar como serviço público de saúde, de natureza essencial, portanto, impassível de suspensão, e, notadamente, com base nos permissivos legais acima mencionados, solicita-se a essa Egrégia Casa Legislativa que, após apreciação, aprove a matéria proposta.

Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo, Comunicação Social e Gabinete

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR em 22 de agosto de 2017.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 22 / 08 / 2017

Secretário